# LEI N.º 3892-A

**Projeto de Lei n.º 75/18 de autoria do Vereador Esdras Nascimento.**

**Dispõe sobre a disponibilização de livros para reclamações e sugestões, nas unidades municipais de saúde.**
**Proc. n.º 14396/19**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam todas as unidades municipais de saúde obrigadas a disponibilizar, em local visível, com cartaz indicativo e facilidade de acesso, livro com páginas numeradas para registro diário de reclamações, críticas e sugestões dos usuários, para melhoramento dos serviços disponíveis.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 28 de maio de 2019.

**PEDRO GOUVÊA**
Prefeito Municipal